CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2015 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RADIOFÔNICOS DE PUBLICIDADE LEGAL, INSTITUCIONAL E DE UTILIDADE PÚBLICA

Que fazem entre si, de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público inscrita no CNPJ sob Nº 94.704.277/0001-49, com sede à Rua Rudolfo Beutler, Nº 227, na cidade de Lagoa dos Três Cantos/RS, neste ato representada por seu Presidente, Ver. JOÃO BACKES, residente e domiciliado nesta cidade, de ora em diante simplesmente denominado de CÂMARA, e, de outro lado, a Empresa RÁDIO CULTURA TAPERENSE LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede à Rua Presidente Getúlio Vargas, Nº 153, Bairro Progresso, na cidade de Tapera, inscrita no CNPJ sob Nº. 87.251.96/0001-67, representada neste ato por seu Sócio Proprietário, Senhor, GARCIA MORENO STEFANELLO, brasileiro, CPF Nº 167.439.030-00, residente na cidade de Ibirubá/RS, doravante designada de CONTRATADA, sob as Cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA

O presente Contrato rege-se ainda, pelas disposições da Lei Federal Nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, e é celebrado com base nos seguintes documentos, os quais independem de transcrição, e passam a fazer parte integrante deste Instrumento, em tudo o que não o contrariar:

Edital Nº 001/2015 – Processo Licitatório Nº 001/2015 – Modalidade Carta Convite Nº 001/2015 – Minuta do Contrato anexo ao Edital Nº 001/2015.

Proposta do **CONTRATADO** vencedora do Processo Licitatório Nº 001/2015.

SEGUNDA

O presente Contrato Administrativo tem por objeto a contratação da CONTRATADA para prestação de serviços radiofônicos de abrangência local (área urbana e rural) e regional, para divulgação oficial e institucional dos atos do Poder Legislativo de Lagoa dos Três Cantos/RS, para divulgação das leis e atos oficiais municipais, com duração de 50

(cinquenta) minutos quinzenais, sendo de 5 (cinco) minutos nas terças-feiras, que sucederem a

sessão da Câmara e 45 (quarenta e cinco) minutos nas quartas-feiras, no turno da manhã, entre às

08:00 e às 12:00 horas, no espaço de tempo compreendido da data da assinatura do respectivo

Contrato até 31 de dezembro de 2015.

É igualmente, objeto deste Instrumento, os serviços de Publicidade Legal

para divulgação dos Atos Legais Oficiais da CÂMARA, através de divulgações e inserções

desses atos, de acordo com as necessidades legais deste Poder Legislativo.

TERCEIRA

A CÂMARA MUNICIPAL pagará à CONTRATADA a quantia mensal

de **R\$ 894,91** (oitocentos e noventa e quatro reais e noventa e um centavos), relativo aos serviços

prestados nos meses de vigência do presente contrato. O pagamento será realizado por meio de

depósito bancário até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante a

apresentação da fatura dos serviços prestados (nota fiscal).

3.1. No mês de início do contrato, o pagamento, do valor ajustado, será

proporcional aos dias do mês de vigência.

3.2. A CÂMARA MUNICIPAL efetuará as retenções legais, conforme

legislação vigente.

QUARTA

A CONTRATADA compromete-se a iniciar a execução dos serviços no

dia da assinatura do contrato e executá-los até o dia 31/12/2015, sendo que o mesmo poderá ser

rescindido antecipadamente nas hipóteses previstas nos Artigos 77 e 78 e pelas formas do Artigo

79, todos da Lei Federal Nº 8.666/93 com suas alterações posteriores.

QUINTA

As despesas resultantes da execução deste Contrato, correrão à conta das

Dotações Orçamentárias próprias do Orçamento da Câmara Municipal de Vereadores, vigente:

ÓRGÃO: 0101- CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

0103100002 DIVULGAÇÕES OFICIAL E INSTITUCIONAL

PROJETO: 2.004 DIVULGAÇÕES OFICIAIS E INSTIT. DO PODER LEGISLATIVO.

RUBRICA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

RECURSO: 001 – LIVRE/CÂMARA

SEXTA

O presente Contrato vigerá desde a data da sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2015, não podendo ser prorrogado, na forma do Art. 57, §2°, da Lei Federal N° 8.666/93 com suas alterações posteriores, em virtude de não ser a prestação do serviço contínua.

<u>SÉTIMA</u>

Será de total responsabilidade da CONTRATADA, o ônus com encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos e licenças concernentes à execução dos serviços contratados, bem como eventuais acidentes de trabalho, sendo que a CONTRATADA, não terá nenhum vínculo empregatício com a CÂMARA MUNICIPAL.

OITAVA

A CÂMARA poderá ainda rescindir o presente Contrato de forma unilateral, desde que comunique a CONTRATADA com antecedência mínima de trinta (30) dias, sem que caiba qualquer tipo de indenização à CONTRATADA.

NONA

A CONTRATADA se responsabiliza por todo e qualquer prejuízo que possa acarretar a CÂMARA, pelo não cumprimento de dispositivos legais relativos aos serviços ora contratados, salvo os que não lhe possam ser atribuídos, por motivos estranhos à sua vontade, tais como, força maior comprovada, impossibilidade notória ou instruções determinantes da CÂMARA, ou falha de comunicação de fornecimento de dados e elementos necessários.

<u>DÉCIMA</u>

A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venha dolosa ou culposamente causar a CÂMARA ou à terceiros, quando da execução dos serviços objeto deste Contrato.

DÉCIMA PRIMEIRA

O recebimento provisório ou definitivo dos serviços ora contratados, não exclui a responsabilidade civil e/ou penal da **CONTRATADA**, pela exatidão e segurança, nem ético-profissional dos mesmos, nos limites da Lei e ora pactuados.

DÉCIMA SEGUNDA

As partes elegem o Foro da Comarca de Tapera/RS, para dirimir eventuais dúvidas porventura resultantes deste Instrumento.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em três (3) vias de igual forma e teor, na presença de duas (2) testemunhas, para o único fim nele exposto.

Lagoa dos Três Cantos/RS, 23 de Abril de 2015.

Ver. JOÃO BACKES

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores